



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
Tel: (32) 3345-1270

LEI N. 641 DE 06 DE JUNHO DE 2014

Institui o Programa de Prorrogação da Licença à Servidora Gestante e Adotante do Poder Legislativo, estabelece os critérios de adesão ao Programa e dá outras providências



O Povo do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Programa de Prorrogação da Licença à servidora Gestante e Adotante, nos termos da Lei Federal n. 11.770, de 09 de setembro de 2008.

Art. 2º Serão beneficiadas pelo Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante as servidoras públicas municipais do Poder Legislativo.

§ 1º A prorrogação será garantida à servidora pública que requeira o benefício até o final da licença maternidade de quatro meses e terá duração de sessenta dias.

§ 2º A prorrogação a que se refere o § 1º iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da licença prevista na Constituição Federal.

§ 3º O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas no caput será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

- a) sessenta dias, no caso de criança de até um ano de idade;
- b) trinta dias, no caso de criança de mais de um e menos de quatro anos de idade; e
- c) quinze dias, no caso de criança de quatro a oito anos de idade.

§ 4º A prorrogação da licença será custeada com recurso próprios do Poder Legislativo.

Art. 3º No período de licença-maternidade e licença à adotante de que trata esta Lei, as servidoras públicas referidas no art. 2º não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único – Em caso de ocorrência das situações previstas no caput, a beneficiária perderá o direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

Art. 4º A servidora em gozo de licença-maternidade na data de publicação desta Lei poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até trinta dias após esta data.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Rio Doce – MG, 06 de junho de 2014.

WILSON TEIXEIRA GONÇALVES FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

